



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026 – PODER EXECUTIVO

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Correção das faixas salariais e revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do magistério municipal.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 022/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** aos servidores públicos integrantes do magistério municipal, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

A proposição estabelece, ainda:

- pagamento parcelado das diferenças retroativas (arts. 1º e 2º);
- adequação das faixas salariais conforme tabelas constantes nos Anexos I e II (páginas 2 e 3);
- vigência imediata com efeitos retroativos (art. 3º).

A mensagem do Executivo destaca a finalidade de valorização do magistério, observância do Piso Nacional (Lei nº 11.738/2008) e compatibilidade com os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

1. Competência e iniciativa

A matéria versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme:

- **Art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal** (aplicação por simetria);
- Princípio da separação dos poderes;
- Lei Orgânica Municipal.

Logo, a iniciativa encontra-se **formalmente adequada**.

2. Constitucionalidade material

O projeto encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- **Art. 37, X, da CF:** revisão geral anual da remuneração;
- **Art. 206, VIII, da CF:** valorização dos profissionais da educação;



- **Lei Federal nº 11.738/2008:** piso salarial do magistério.

A concessão de reajuste anual configura medida legítima de recomposição remuneratória, desde que observados critérios de generalidade e razoabilidade.

3. Legalidade e juridicidade

A proposta observa:

- Regime jurídico dos servidores municipais (Lei Municipal nº 502/1997);
- Compatibilidade com a legislação federal aplicável;
- Previsão expressa de custeio orçamentário (art. 2º do projeto) .

Contudo, ressalta-se que a efetiva implementação deve observar rigorosamente:

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);**
- Limites de despesa com pessoal;
- Existência de dotação orçamentária suficiente.

III – ENTENDIMENTO DO TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco orienta que:

1. A revisão geral anual deve:
 - possuir caráter geral;
 - respeitar o equilíbrio fiscal;
 - observar a capacidade financeira do ente.
2. A criação ou aumento de despesa com pessoal exige:
 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
 - compatibilidade com metas fiscais;
 - observância dos limites da LRF.
3. A ausência de tais requisitos pode ensejar:
 - irregularidade do ato;
 - responsabilização do gestor.
4. O TCE-PE também reforça a necessidade de observância do princípio da **responsabilidade na gestão fiscal**, especialmente em reajustes com efeitos retroativos.

IV – TÉCNICA LEGISLATIVA (LC nº 95/1998)

Sob o aspecto da técnica legislativa, verifica-se que o projeto:

- Apresenta estrutura adequada (ementa, artigos, parágrafos e anexos);
- Possui redação clara e objetiva;
- Indica vigência e efeitos financeiros de forma expressa;
- Utiliza linguagem compatível com a técnica normativa.

Pequena ressalva:



- A expressão “e dá outras” na ementa encontra-se incompleta, sendo recomendável a redação “e dá outras providências”, conforme padrão da Lei Complementar nº 95/1998.

V – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise jurídica realizada, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 022/2026:

- É **constitucional**, quanto à iniciativa e conteúdo;
- É **legal e juridicamente adequado**;
- Atende, em regra, à técnica legislativa;
- Está em consonância com o entendimento do TCE-PE, **desde que cumpridas as exigências da LRF**.

VOTO: Pela **APROVAÇÃO**, com a seguinte recomendação:

- Adequação da ementa para constar “e dá outras providências”;
- Observância, na execução da lei, das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em reunião regimental, acompanha o voto da Relatora, opinando pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2026, com recomendação de ajuste redacional**.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

Presidente da CJLRF:
EDIVAN SILVA SANTOS

Relatora da CJLRF:
HAVANA HELENA DE FARIAS

Membro:
DIVALDO MORAES DE BARROS